

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 19.028, DE 11.09.24 (D.O. 12.09.24)**

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS E DATAS
COMEMORATIVAS DO ESTADO DO
CEARÁ, O DIA DAS MULHERES NA
CONSTRUÇÃO CIVIL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia das Mulheres na Construção Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de setembro de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Leonardo Pinheiro
Coautoria: Dep. Larissa Gaspar